



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VETO N° 4/2021 AO SUBSTITUTIVO N° 10/2021 AO PROJETO DE LEI N° 36/2021

DATA: 17/08/2021

EMENTA: Encaminha mensagem de Veto Substitutivo nº 10/2021 ao Projeto de Lei nº 36/2021

AUTOR: Poder Executivo

RELATÓRIO

O Vereador Gustavo Finck apresentou à Câmara Municipal, em 30 de abril de 2021, o Substitutivo nº 10/2021 ao Projeto de Lei nº 36/2021, o qual insere a "Semana Municipal do Empreendedorismo" no Calendário Oficial de Eventos do Município. O Projeto foi lido no expediente de 03/05/2021, conforme Ata nº 17/2021. O parecer apresentado pela Procuradoria da Casa opinou pela juridicidade da presente proposição, permitindo o prosseguimento do devido processo legislativo. O feito em tela tramitou pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a qual entendeu não haver óbice ao prosseguimento da proposição, determinando sua remessa à análise e votação em Plenário. No mesmo sentido, a Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa do Consumidor constituiu parecer favorável ao Projeto e à Emenda, opinando pela sua regularidade e ofertando voto favorável ao Substitutivo nº 10/2021 ao Projeto de Lei nº 36/2021. A proposta foi aprovada em Plenário (1^a e 2^a votação) e a redação final, aprovada em votação única, foi encaminhada ao Poder Executivo. O Veto Integral (Of. 10/1050 e 10/1069 - SEMAD/DGD/JE) foi protocolado nesta Câmara Municipal no dia 17 de agosto de 2021. Estando presente o requisito da tempestividade, resta submetido à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

VOTO DO RELATOR

No azo, mister referir que compete a esta Comissão analisar os vetos apostos sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 69, III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

No momento de sua narrativa, expondo as razões do voto, refere o Executivo que o Projeto em questão se trata de *bis in idem*, referindo que:

a) “obriga” a Administração Pública a realizar eventos e apresentações, além de homenagens às empresas, microempresas, empresas de pequeno porte e empreendedores individuais que se destacaram ao longo do ano, remetendo-a a um comando imperativo. Assim, o Projeto torna-se inconstitucional por não se tratar de norma autorizativa, mas sim impositiva,



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

gerando, por consequência, vício de iniciativa, já que trata-se de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo;

b) a existência da Lei Federal nº 14.135, de 16 de abril de 2021, que “Institui, no calendário nacional, a Semana Global do Empreendedorismo.”, já existindo e vigorando, portanto, para a população hamburguense, norma que abarca, até com melhor técnica legislativa, o mesmo objeto do Projeto apresentado. Nesse contexto, já existe, no município, atividades voltadas para o empreendedorismo através da referida lei, com a Semana Global do Empreendedorismo instituída no calendário nacional. Há parceria com o SEBRAE, oferecendo, de forma gratuita aos empreendedores, palestras, debates e outros eventos sobre empreendedorismo, o que não gera custo ao Município. Ainda, está instituída também no município a Semana do MEI, com o oferecimento de capacitações para os MEIs, onde igualmente não há custo ao Município.

c) a instituição de nova semana do empreendedorismo, em data diversa daquela já estabelecida no calendário referido, além de impor custos ao Município para a organização dos eventos, poderia gerar dúvidas e incertezas aos empreendedores sobre a participação em um ou outro evento;

Considerando, por um lado, a importância de um Projeto com tamanha magnitude, que tem por objetivo a promoção do crescimento econômico, a melhora da condição de vida das pessoas, a geração de mais empregos e a melhora da renda da população, instituindo, no Município, a “Semana Municipal do Empreendedorismo”, bem como, por outro lado, tendo atenção e sensibilidade aos motivos legais e constitucionais apresentados na Mensagem de Veto Integral por parte do Poder Executivo, opina este Relator que se determine, de imediato, a remessa do presente feito para discussão e votação junto ao Plenário desta Casa, cuja decisão estará amparada na livre e plena convicção de cada Parlamentar.

Vereador Fernando Lourenço
Relator

DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanha o voto do Eminente Relator, que passa a constituir este parecer, e determina a remessa do presente VETO INTEGRAL para análise e votação em Plenário.

Novo Hamburgo, 25 de agosto de 2021.

Vereador Gerson Peteffi
Presidente

Vereador Gustavo Finck
Secretário